



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018.**

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do e-mail licitacaopmt17@hotmail.com.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Pregoeiro e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de TELHA, Estado de Sergipe.

A não remessa da Ficha Cadastral exime o Pregoeiro e a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**

O **MUNICÍPIO DE TELHA**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.118.591/0001-48, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento das empresas interessadas que fará realizar às **09:00** horas do **dia 09 de agosto de 2018**, na sala de reuniões da prefeitura municipal de TELHA/SE, a licitação em epígrafe, a qual tem como objeto a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar conforme especificação constantes do **Anexo I**, parte integrante deste Edital, cujo tipo é o de menor **preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, de conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 28/2017, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no *FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO*, conforme especificação constantes do **Anexo I** - Termo de Referência.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA (art.3º, III, Lei nº. 10.520/02);

**ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU MEI.

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO V** - MODELO DE PROCURAÇÃO (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VI** - MODELO DA PROPOSTA PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VII** - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO (Art. 40, XVII §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas oriundas do objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2018 do Município de TELHA/SE, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/0111700

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/019400

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/0111700

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

**3.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

### 4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**4.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**4.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo V deste Edital;

**4.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

**4.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10 do Decreto Municipal nº 28/2017. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

**4.5.** A Proponente que não trazer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**4.7.** A Comprovação da condição das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor Individual (MEI) assim definidas, que pretendam fazer uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar ao Pregoeiro no ato do credenciamento a comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor Individual (MEI), mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme modelo do ANEXO II, e deverá ser entregue no ato da entrega do credenciamento e dos envelopes de propostas e habilitação;

**4.8.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

**5. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**5.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 15/2018**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 15/2018**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**5.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**5.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**5.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

**6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

**6.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

**6.1.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**6.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**6.1.4.** Descrição detalhada dos produtos da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e anexo VI modelo de proposta;

**6.1.5.** Compromisso de entrega dos produtos, solicitadas com prazo de validade não inferior a 1/3 (um terço) de sua validade original, contado da data da do recebimento definitivo.

**6.1.6.** Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

**6.1.7.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**6.1.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**6.2.** A simples participação neste certame implica:

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

**6.3.** A(s) proponente(s) vencedora(s) poderá(ão), apresentar para fins de testes e posterior homologação, amostra seu produto para apreciação da **Nutricionista** deste município, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**6.3.1** Caso o parecer seja desfavorável, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a licitante ser melhor classificada.

**7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Da forma de apresentação**

**7.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**7.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeiro.

**7.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)**

**7.2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente, lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

**7.2.2.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

**7.2.3.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

**7.2.4.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

**7.2.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

**7.2.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

**7.3 Qualificação Técnica (Art 27 inciso II Lei nº8.666/93)**

**7.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93);

**7.3.1.1.** A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante à apresentação de **atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.3.2** – Certificado da Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal se houver, de comprovação junto à mesma de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer (Art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 11, §6º, III da Resolução FNDE/CD/Nº 38/04).

**7.3.3.** Autorização de funcionamento da empresa emitido pela Vigilância Sanitária (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

**7.3.4.** Certificado do Serviço de Inspeção Federal ou de Medicina Veterinária para produtos de origem animal (Art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 11, §5º da Resolução FNDE/CD/Nº 38/04).

**7.3.5.** Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, (Art. 30, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**7.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)**

**7.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

**7.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art 27 inciso IV e c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

**7.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**7.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**7.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**7.5.3.1.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela **Fazenda Estadual** do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela **Fazenda Municipal** do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**7.5.3.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

**7.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**7.5.5.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**7.5.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.5.1 a 7.5.3.2. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**7.5.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

**7.5.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**7.6 DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:**

**7.6.1.** declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo IV (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Serão proclamados, pela pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

**8.2.** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**8.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**8.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**8.5.** Após esse ato, será encerrados a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de menor preço sendo a adjudicação efetuada **por Item**.

**8.6.** Em seguida a pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.7.** Sendo aceitável a oferta da primeira classificada, será somente dela solicitado o envelope contendo a documental (envelope 02), e após, verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, relativas à documentação apresentada na própria sessão.

**8.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**.

**8.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por Item**.

**8.10.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 8.7 e 8.9 poderá a pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.

**8.11.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

**8.12.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**8.13.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.14.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**8.15.** No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

**8.16.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da LC nº 123/2006;

**8.17.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ao até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**8.18.** Para efeito do disposto no item 8.15, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.20.** A pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.21.** A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão), apresentar para fins de testes e posterior homologação, seu produto para apreciação da **Nutricionista** deste município, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição.

**8.21.1** Caso o parecer seja desfavorável a determinado item, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação (**resolução 38/2004-FNDE, art. 11 § 4º**);

**8.22.** Para demais procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**9.6. Disposições gerais sobre habilitação:**

**9.6.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.6.2.** No caso dos documentos mencionados nos itens acima não fixarem prazo de validade, será considerado 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, exceto se houver legislação que explicita a validade.

**9.6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

**10.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Decreto Municipal nº 28/2017), devendo ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações (Comissão de Pregão), neste Município, no horário das 08 h às 13 h, de segunda a sexta-feira;

**10.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**10.2.** Dos atos da pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso;

**10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo;

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5.** Se não reconsiderar sua decisão a pregoeiro submeterá o recurso, devidamente, informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**10.6.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço já mencionado, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira;

**10.7.** Os autos permanecerão na sala da Comissão com vista franqueada aos interessados.

**11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**11.2.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**12.1.1. Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**12.1.2. Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**12.2.** O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

**12.3.** Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

**12.4.** O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

**12.5.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à entrega dos produtos e/ou alimentos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista

**13.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.3.** Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

**13.4.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**13.5.** Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

#### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**14.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**14.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.

**14.4.** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo.

- Os gêneros alimentícios, objeto da licitação serão entregues na sede deste município no almoxarifado central ou da secretaria de Educação, nas quantidades indicadas um prazo de 24(vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação
- O transporte dos itens PERECIVEIS devera ser feito em veiculo adequado, do tipo baú sob refrigeração suficiente de forma a não comprometer a qualidade do produto.
- Os produtos solicitados deverão na data da entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3(um terço) validade original.

**15.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**15.3.** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**15.4.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**15.5.** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**15.6.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**15.7.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**15.8.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

**15.9.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**15.10.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da secretaria do Município;

**15.11.** Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido;

**15.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**15.13.** A Secretaria de Educação, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**15.14.** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

**16.1.1.** Deixar de assinar contrato;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do **pregão**;

**16.1.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** Fizer declaração falsa;

**16.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**16.2.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA**

**17.1.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora deverá ser remetidos na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de TELHA/SE, no prazo estipulado pela pregoeiro em sessão pública.

**17.2.** A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.

**17.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**17.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**18. DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

**18.1.** O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo 1/3 (um terço), de sua validade original.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei que rege a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**19.3.** Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

**19.4.** Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á dado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, mais precisamente no que concerne à regularidade fiscal (artigos 42 a 45).

**20. DAS INFORMAÇÕES**

**20.1.** O presente edital encontra-se, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de TELHA, no horário das 08:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

**20.2.** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao pregoeiro na Prefeitura, no horário das 08 h às 13 h de segunda a sexta-feira.

**20.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de PROPRIÁ/SE, para dirimir quaisquer questões que por ventura surgirem na execução da Licitação, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

TELHA(SE), 26 de julho de 2018.

KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA  
Pregoeira

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 15/2018**

A	Objetivo: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar deste município, conforme especificação constantes do <b>Anexo I</b> - Termo de Referência.
---	--

B	Justificativa: Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda de alunos do Município de TELHA, afim de cumprir o que determina a resolução vigente do FNDE/PNAE.
---	---

C	Da Vigência: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018 ou encerramentos das aulas do ano letivo vigente.
---	---

D	A adjudicação do objeto: <b>menor preço por item.</b>
---	---

E	1) <b>Classificação orçamentária:</b>
---	---------------------------------------

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/0111700

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/019400

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/0111700

F	<b>FORNECIMENTO</b>
---	---------------------

O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo.

- Os gêneros alimentícios, objeto da licitação serão entregues na sede deste município no almoxarifado central ou da secretaria de Educação, nas quantidades indicadas um prazo de 24(vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação
- O transporte dos itens PERECIVEIS devera ser feito em veiculo adequado, do tipo baú sob refrigeração suficiente de forma a não comprometer a qualidade do produto.
- Os produtos solicitados deverão na data da entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3(um terço) validade original.
- Os gêneros serão entregues no almoxarifado, na sede da cidade, dentro dos prazos estipulados no contrato e/ ou ordem de fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

<b>G</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO X QUANTITATIVO X PREÇO MEDIO</b>
----------	---

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	<b>ALHO PICADO NATURAL SEM SAL:</b> alho picado, sem sal, sem glúten. Ingredientes: alho e conservantes. Embalagem primária: recipiente de plástico resistente, original do fabricante, <b>com peso de 200g</b> , com identificação do produto, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo mínimo de validade no recebimento: 06 meses. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	400		6,50	2.600,00
02	<b>CARNE BOVINA, MOÍDA:</b> 1ª qualidade, congelada, industrializada, sem inervações, pouca gordura, acondicionada em saco plástico de polietileno de <b>01 Kg</b> , atóxico, com <b>carimbo do SIF ou SIE/AL</b> de acordos com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com prazo de validade mínimo de 08 meses. <b>(A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DESTE PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA).</b>	KG	900		14,00	12.600,00
03	<b>CARNE BOVINA, TIPO COXÃO MOLE:</b> industrializada de 1ª para bife, apresentação congelado, Temperatura de entrega <b>-18°C</b> . Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. <b>(A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DESTE PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA).</b>	KG	4320		23,00	99.360,00
04	<b>CARNE BOVINA, TIPO FÍGADO:</b> apresentação congelado, Temperatura de entrega 18°C. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. <b>(A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DESTE PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA).</b>	KG	980		8,22	8.055,60
05	<b>EXTRATO DE TOMATE:</b> deve estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. As latas não devem estar amassadas; enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não devem apresentar manchas claras ou escuras e ferrugem, na parte interna. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	LATA	900		20,00	19.600,00
06	<b>FILÉ DE PEIXE TIPO MERLUZA SEM VÍSCERAS:</b> filé congelado, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, hermeticamente fechado e original do fabricante, <b>com peso de 1kg</b> , com marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do	KG	2900		18,75	54.375,00

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

	<b>Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, com prazo de validade de 12 meses. Embalagem secundária: caixa de papelão, original do fabricante, contendo identificação do produto, marca e dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e informação nutricional. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega. Transportado sob temperatura de congelamento (<math>\leq -18^{\circ}\text{C}</math>). (A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DESTE PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA AJUSTADA).</b>					
07	<b>LEITE DE COCO:</b> leite de coco natural integral concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, embalados em caixas de papelão limpas, integradas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UND	300		5,00	1.500,00
08	<b>MACAXEIRA (aipim) EMBALADA À VÁCUO:</b> de primeira, descascada, em roletes de coloração uniforme, compactos e firmes, congelados, embalados à vácuo em embalagem plástica, transparente, flexível, resistente, atóxica, adequada para alimentos, com <b>peso líquido de 1kg</b> , hermeticamente lacrada. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: dados do fabricante e data de validade. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega. <b>Deve estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</b> Acondicionada em caixas de plástico resistente, vazadas e higienizadas, conforme quantidade solicitada.	KG	150		9,00	1.350,00
09	<b>SALSICHA HOT DOG DE FRANGO:</b> composta de carne de frango, fresca, com condimentos triturados, misturados e cozidos, acondicionada em acondicionados em congelada, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a $-18^{\circ}\text{C}$ .	KG	70		9,50	665,00
	<b>TOTAL</b>					<b>200.105,60</b>

Bruna Pinheiro Aragão  
Nutricionista CRN 15100749



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI**

Modalidade: Pregão nº 15/2018

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **XXX**, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (ME/EPP/MEI), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, Declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal CPF



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 15/2018 da Prefeitura de TELHA/SE.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO V**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão nº 15/2018 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA.**

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 15/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA**

**A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
XXXXX/SE XX de XXXXXX 2017.**

**REF.: Pregão Nº. 15/2018**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Srs. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Total: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

\* \*\* Deverá informar a marca do produto cotado.

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Pela Firma  
Cargo/Função



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 15/2018**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TELHA** E XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o Município de TELHA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro, TELHA - Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **15/2018** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 28/2017 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, conforme especificação constantes do **Anexo I** - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018 ou ate encerramento das aulas do ano letivo em curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 28/2017, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 15/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos alimentícios descritos no edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA** pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao Item XXXXXXXXXXXXX, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I.** O fornecimento devesse ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

- Os gêneros alimentícios, objeto da licitação serão entregues na sede deste município no almoxarifado central ou da secretaria de Educação, nas quantidades indicadas um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação
- O transporte dos itens PERECIVEIS deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú sob refrigeração suficiente de forma a não comprometer a qualidade do produto.
- Os produtos solicitados deverão na data da entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3(um terço) validade original.
- Os gêneros serão entregues no almoxarifado, na sede da cidade, dentro dos prazos estipulados no contrato e/ ou ordem de fornecimento.

**II.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**III.** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**IV.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

**V.** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VI.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**VII.** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**VIII.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

**IX.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**X.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;

**XI.** Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido;

**XII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**XIII.** A prefeitura, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**XIV.** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

**II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/0111700

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/019400

U.O: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0100100/0111700

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

O Município só aceitará os alimentos que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 15/2018, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 06 (seis) meses de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos produtos e o nº de Itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

**a)** ordinariamente, por sua completa execução;

**b)** excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

**III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

FLÁVIO FREIRE DIAS  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_